PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 423, de 04 de julho de 1995.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

ART.1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

& 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - plano de governo e de desenvolvimento municipal;

II - plano diretor;

III -plano plurianual;

IV-diretrizes orçamentárias;

V -orçamento anual;

VI- planos e programas setoriais.

& 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

ART. 2º - Os planos de Governo e desenvolvimento municipal deverão resultar do conhecimento objetivo da realidade de Matias Barbosa,em termos de problemas,limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento , definido objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

ART. 3º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

Parágrafo Único - O plano deretor deverá incluir, entre outras, diretrizes sobre:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

I - ordenamento do território,uso, ocupação do solo urbano, através de estudos que englobem diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes da gestão deste espaço;

II - aprovação e controle das construções;

III- preservação do meio anbiente natural, cultura e histórico;

IV - urbanização, regularização e titulação de áreas urbanas para a população carente, proibida a transmissão a terceiros, intervivos, e respeitada a sucessão à causa de morte.

V - reserva de áreas urbanas para a implantação de projetos de interesse social;

VI - saneamento básico;

VII - controle das construções e edificações na zona rural, no caso em que tiverem destinação urbana, especialmente para a formação de centros e vilas rurais;

VIII - participação de entidades comunitárias no planejamento e controle da execução de programas que lhes forem pertinentes.

ART. 4º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ART. 5º - A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente , orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

ART. 6º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento das empresas e das entidades instituídas ou mantidas pelo Município;

III - o orçamento de seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta,bem como os fundos instituídos pelo poder público.

ART. 7º -Os planos e progamas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e meta fixadas nos planos de Governo e de desenvolvimento municipal.

ART. 8º - Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas, do Governo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 9º - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

ART. 10 - As atividades da Administração Municipal especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais,serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

ART. 11 - O Prefeito Municipal deve, através do Conselho de Planejamento Municipal , conforme o disposto na seção única deste capítulo, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do estado e da união;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho,bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

ART. 12 - Todos os órgãos da administração devem ser acionados permanentemente no sentido de :

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de soluções social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e projetos.

ART. 13 - O Planejamento Municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

ART. 14 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no Planejamento Municipal.

SEÇÃO ÚNICA
DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 15 - O Conselho de Planejamento Municipal terá as seguintes funções:

I - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;

II - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamenta;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas , avaliá-las e definir medidas corretivas;

VII - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Parágrafo Único - o Conselho de Planejamento Municipal será constituído:

I - pelo Prefeito que o presidirá e o convocará;

II - pelos Diretores de Departamentos Municipais.

ART.16 - Competirá ao Procurador Geral do Município assessorar tecnicamente o Con - selho de Planejamento Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Planejamento Municipal terá suas atividades co - ordenadas pelo Procurador Geral do Município e terá regulamentação própria a ser baixada por decreto do Chefe do Executivo no prazo de 90(noventa) dias,a contar da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 17 - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do estado ou da união será supletiva e,sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos,materiais e financeiros disponíveis.

Art. 18 - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

I - valorização dos cidadãos,cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o estado e a união para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal , principalmente, através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais,métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio na Administração Municipal.

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município,com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI- disciplina criteriosa no uso do solo urbano,visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município.

VII-integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município , é constituída dos seguintes órgãos:

I - **órgãos de assessoramento**:

a)**Gabinete do Prefeito;**
b)**Procuradoria Geral do Município.**

II - **órgãos da administração específica**:

a) **Departamento de Administração;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

b) Departamento de Fazenda;
c) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
d) Departamento de Educação,Cultura,Turismo,Desportos e Lazer;
e) Departamento de Sáude e Promoção Social;
f) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
g) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

III- órgãos colegiados de assessoramento:

a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Conselho Municipal de Agricultura;
e) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
f) Conselho Municipal de Defesa Social;
g) Conselho Municipal de Desportos.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - prestar assistência ao chefe do executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II - dar assistência ao Prefeito;
III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;.
IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
V - organizar, numerar e manter originais de Leis, Decretos,Portarias e outros Atos Normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
VI - executar as atividades de apoio administrativo do Gabinete;
VII - executar atividades de assessoramento legislativo e coordenar contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, quando autorizado pelo Prefeito;
VIII - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;
IX - desenvolver atividades de comunicação internas e externas e relações públicas da Prefeitura;
X - manter e supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Municipio;
XI - promover a execução das atividades de proteção ao consumidor;
XII - promover a execução dos serviços relativos à guarda municipal;
XIII - prestar apoio aos serviços de recrutamento militar na forma da legislação federal pertinente;
XIV - assessorar o Conselho de Planejamento Municipal;
XV - desempenhar outras atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ART. 21 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
III - elaborar projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
V - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídicas
VI - manter atualizada a coletânea de Leis municipais,bem como a legislação federal e do estado de interesse do Município;
VII - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
VIII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Departamento de Administração tem por finalidade:

I - executar todas as atividades típicas, inerentes à administração de recursos humanos;
II - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
III - promover a realização de licitações para compra de materiais , obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, por intermédio da comissão permanente de licitação;
IV - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e a conservação e limpeza dos bens móveis, imóveis, semoventes, instrumentos, máquinas e equipamentos da Prefeitua;
V - receber , distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documeto da Prefeitura e prestar apoio administrativo burocrático aos demais órgãos da Prefeitura;
VI - promover e acompanhar a execução dos serviços gráficos a cargo da Prefeitura;
VII - executar atividades relativas a padronização , aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
VIII - planejar e supervisionar as atividades necessárias a análise,estudos de viabilidade, definição e documento dos sistemas a serem processados pelo Departamento, bem como supervisionar e controlar os serviços de informática em execução no Departamento;
IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

I - divisão de recursos humanos;
II - divisão de material, patrimônio e informática.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Art. 23 - O Departamento de Fazenda tem por finalidade:

I - executar a política fiscal-fazendária do Município;
II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e renda municipais e exercer a fiscalização tributária;
III - administrar a dívida ativa do Município;
IV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Departamento de Fazenda compõe-se da seguinte unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - divisão de tributação e cadastro.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Art. 24 - O Departamento de Contabilidade e Tesouraria tem por finalidade:

I - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária patrimonial do Município;
II - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
III - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiros e valores;
IV - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e valores do Município;
V - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Departamento de Contabilidade e Tesouraria compõe-se da seguinte unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - divisão de contabilidade e tesouraria.

SEÇÃO VI
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

Art. 25 - O Desporto de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer tem por finalidade:

I - propor a implantação da politica educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
II - elaborar planos, programas e projetos de educação , em articulação com os órgãos estaduais da área;
III - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
IV - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
V - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema munipal de educação e adequar o ensino à realidade social;
VI - instalar , manter e adiministrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
VII - fixar normas para a administração escolar, didática e disciplina dos estabelecimentos de ensino, incluindo a definição do calendário escolar;
VIII - promover o estudo,a nogociação e a coordenação de convênios com entidades públicas e privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação em articulação com Conselho de Planejamento Municipal;
IX - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
X - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar;
XI - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
XII - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
XIII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
XIV - elaborar e desenvolver programas esportivos juntos à clientela escolar;
XV - promover programas de educação para o trânsito,educação ambiental,sanitária,bem como programas de primeiros socorros;
XVI - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação, bem como de auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área;
XVII- prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas e na concepção e desenvolvimento de programas de treinamento;
XVIII- Planejar, realizar e administrar todas as atividades culturais do Município;
XIX - planejar a execução de programas de esporte amador;
XX - formular a política de educação, cultura e desportos do Município,em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
XXI - Promover a integração dos serviços municipais de esportes e recreação com as atividades culturais do Município;
XXII - aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;
XXIII - promover medidas que visem a preservação de áreas de interesse turístico,bem como implementar a realização de eventos e de certames do Município;
XXIV - desempenhar outras atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - divisão de ensino, cultura, administração e supervisão escolar;
II- divisão de educação física, recreação, desportos e turismo .

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 26 - O Departamento de Saúde e Promoção Social tem por afinidade:

I - planejar, organizar , controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;
II - proceder estudos e formular a política de saúde do Município, em sintonia com o Conselho Municipal de Saúde;
III - participar do planejamento, programação organização da rede regionalizada e hie - rarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
IV - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;
V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;
VI - participar da formulação de políticas de saneamento básico;
VII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
VIII executar ações dirigidas à vigilância de zoonosses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;
IX definir uma política municipal de saúde dos trabalhadores, considerando as peculiaridades do Município;
X - realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
XI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;
XII - propor, quando for o caso,a instituição de consórcios administrativos municipais na área da saúde pública;
XIII - gerir laboratórios públicos de saúde;
XIV - administrar as unidades de assistência médica e odontológica sob responsabilidade do Município;
XV - assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
XVI - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;
XVII - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contatos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

XVIII - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
XIX - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
XX - controlar o ponto dos servidores, lotados no Departameno, fiscalizando as folhas de substituição e enviando as informações pertinentes ao Departamento de Administração;
XXI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único- O Departamento de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - divisão médica e odontológica;

II- divisão de promoção social e de fiscalização e vigilância sanitária.

SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27 - O Departamento de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
II - Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e conclusão de cada empreendimento;
IV - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo do departamento;
V - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
VI - marter atualizada a planta cadastral do Município;
VII- responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do plano diretor do Município
VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
X - promover a execução das atividades relativas à urbanização no âmbito do Governo Municipal;
XI - facilitar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transportes coletivos;
XII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais no seu campo de atuação;
XIII - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

XIV - executar todas as atividades relativas aos serviços públicos urbanos;
XV - promover a execução de serviços de iluminação pública e telefonia, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do estado, quando for o caso;
XVI - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
XVII - coordenar os serviços de identificação e sinalização de logradouros públicos;
XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Departamento de Obras e Serviços Públicos compõe-se da seguinte unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - divisão de obras, serviços públicos e de fiscalização e posturas.

SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 28 - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade:

I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;
II - desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola do Município;
III - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e a implantação de programas e projetos na área agropecuária;
IV - incentivar ações que possibilitem a capacitação e treinamento de pessoal para o setor;
V - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;
VI - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do município;
VII- executar programas de extensão rural,em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola
VIII- executar programas municipais de fomento à produção agrícola;
IX - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas e promover a conservação das nascentes de mananciais hídricos;
X- executar as atividades de educação ambiental no Município;
XI - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competente e, quando for o caso, com outros Municípios,objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
XII - articular-se com órgãos congêneres do estado e da união visando a preservação do patrimônio natural do Município;
XIII- controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações no meio ambiente;
XIV- participar de estudos relativos ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;
XV - exigir o cumprimento da legislação de proteção ambiental, do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

XVI- estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;
XVII- administrar o mercado municipal de produtos alimentícios;
XVIII- administrar as atividades de hortas e granjas escolares;
XIX - administrar o horto botânico municipal para produção de mudas;
XX - fomentar a realização de feiras,exposições e outros eventos ligados às atividades agropecuárias e ou do meio ambiente;
XXI - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO X
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 29 -Os Órgãos Colegiados de Assessoramento a que se refere o inciso III do art.19 desta Lei reger-se-ão por legislação específica e regulamentação própria.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 30 - O Prefeito,os Diretores de Departamento Municipais,o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral do Município, salvo hipóteses expressamento contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único- O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmento pelas citadas autoridades;
II -quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao secretário municipal ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
III -quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a câmara ou com outras esferas de Governo;
IV -quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
V - quando a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 31 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores,os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico de menor âmbito possível, para isso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e finalidades requeridos por uma operação se concluam;

II -a autoridae competente não poderá escusar-se de decidir,protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III-os contatos entre os órgãos da Administração Municipal,para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 32 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO -A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-à através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;
II - preenchimento dos respectivos cargos de confiança;
III- dotação dos recursos orçamentários, físicos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 33 - O Prefeito complementará,ouvido o Conselho de Planejamento Municipal na medida das necessidades e segundo os recursos existentes,a estrutura administrativa proposta,criando ou extinguindo, mediante decreto, unidades de níveis hierárquicos inferiores às de Departamento Municipal.

Art. 34 -Quando for baixado o regimento interno da Prefeitura previsto nesta Lei e preenchidos os respectivos cargos de confiança, os órgãos da atual estrutura administrativa,cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Art. 35 - O Prefeito poderá instituir coordenações de programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação específica da Prefeitura.

& 1º - O decreto que instituir coordenação de programa especial definirá de forma clara e precisa:

I - O programa cuja execução ficará a cargo da coordenação;
II -as atribuições do titular da coordenação.

& 2º - A instalação de coordenação de programa especial dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas dela decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

& 3º -Ao instalar a coordenação o Prefeito dotará de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 20(vinte) dias, a contar da vigência da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nos cargos de confiança;
III- as normas de trabalho que,por sua natureza,não devem constituir disposições em separado;
IV- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 37 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior,o Prefeito poderá delegar competências aos diversos cargos de confiança para proferir despachos decisórios , podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 111, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 38 - As atividades de administração geral que constituem sistemas específicos com pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo, serviços gerais, transportes internos,bem como os de contabilidade e de programação e orçamento, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos Departamento Municipais e demais órgãos equivalentes.

Art. 39 - Os órgãos e unidades integrantes de um sistema de Administração Geral, qualquer que seja sua subordinação hierárquica, consideram-se submetidos à orientação, ao controle técnico-normativo e à supervisão específica do órgão central do sistema.

CAPÍTULO IX
DOS CARGOS DE CONFIANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 40 - Ficam criados os cargos de confiança ,ordenados por níveis de salários, constantes do Anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -É vedada a vinculação ou equiparação de salários para o efeito de remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 41 - Em qualque hipótese a remuniração dos cargos de confiança não poderá ser igual ou superior à remuniração dos Diretores de Departamento Municipais.

Art. 42 - O servidor efetivo da Prefeitura ocupante de cargo de confiança optará pela percepção da remuneração de somente um desses cargos.

Art. 43 - O servidor pertencente a outra esfera de Governo,colocado à disposição da Prefeitura, quando nomeado para ocupar cargo de confiança, poderá perceber a diferença de seu salário de origem em relação ao salário do cargo de confiança, a título de complementação remuneratória.

Art. 44 - As nomeações para os cargos de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Diretores de Departamento Municipais,o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, são de livre nomeação do Prefeito Municipal;
II - os titulares de unidades de níveis inferiores às de Diretores de Departamentos serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor de Departamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os órgãos criados na estrutura administrativa vigente serão automaticamente extintos a partir da implantação da estrutura administrativa, nos termos do capítulo VI desta Lei.

Art. 46 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de Governo.

Art. 47 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R$----------
(----------), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que tratas este artigo correrão à conta de ----------.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, MG, 04 de JULHO de 1995

RENATO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL.

CONFERE COM O ORIGINAL
P. M. de Matias Barbosa, 08/05/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ANEXO
CARGOS DE CONFIANÇA
ORDENADOS
POR NÍVEIS DE SALÁRIOS

ANEXO

CARGOS DE CONFIANÇA ORDENADOS POR NÍVEIS DE SALÁRIOS

ÓRGÃOS	CARGOS	SALÁRIO MENSAL R$
GABINETE	1. - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	600,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	2. -PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	600,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	3. - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 3.1- CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 3.2- CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMONIO E INFORMATICA	600,00 520,00 520,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	4. - DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FAZENDA 4.1-CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	600,00 520,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	5. - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA. 5.1- CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	600,00 520,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,TURISMO, DESPORTOS E LAZER	6. -DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,CULTURA,TURISMO,DESPORTOS E LAZER. 6.1- CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO,CULTURA,ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR. 6.2- CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,RECREAÇÃO,DESPORTO E TURISMO.	600,00 520,00 520,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	7. - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL 7.1 - CHEFE DA DIVISÃO MÉDICA E ODONTOLOGICA 7.2 - CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	600,00 520,00 520,00
DEPARTAMENTO DE CULUTURA E MEIO AMBIENTE	8. - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULUTRA E MEIO AMBIENTE	600,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9. - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 9.1 - CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS.	600,00 520,00

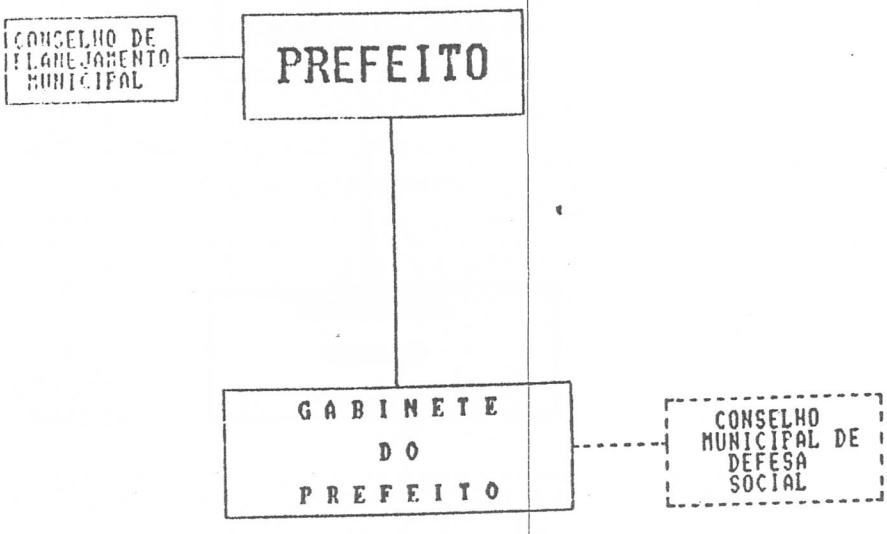
N° TOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA
Cargos de Confiança (CF) = 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

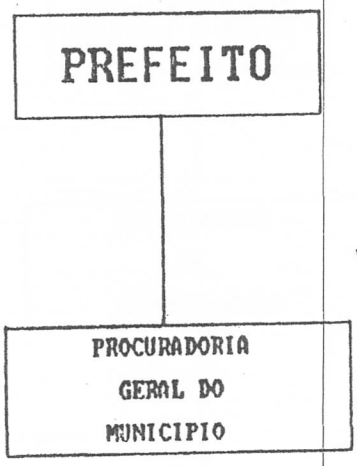
ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG

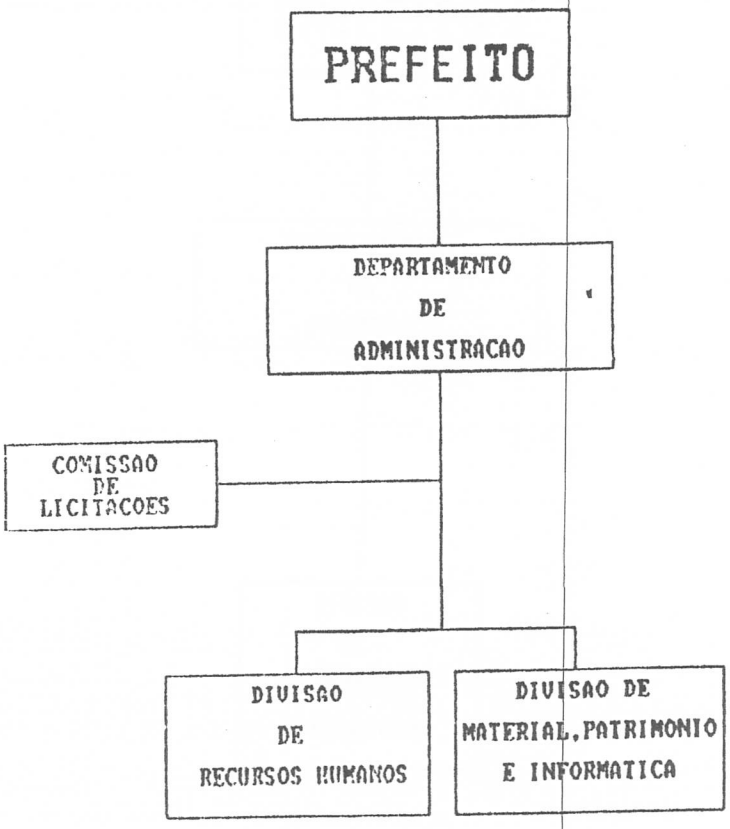
ORGANOGRAMA SETORIAL



EFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
ANOGRAMA SETORIAL



EFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
ANOGRAMA SETORIAL



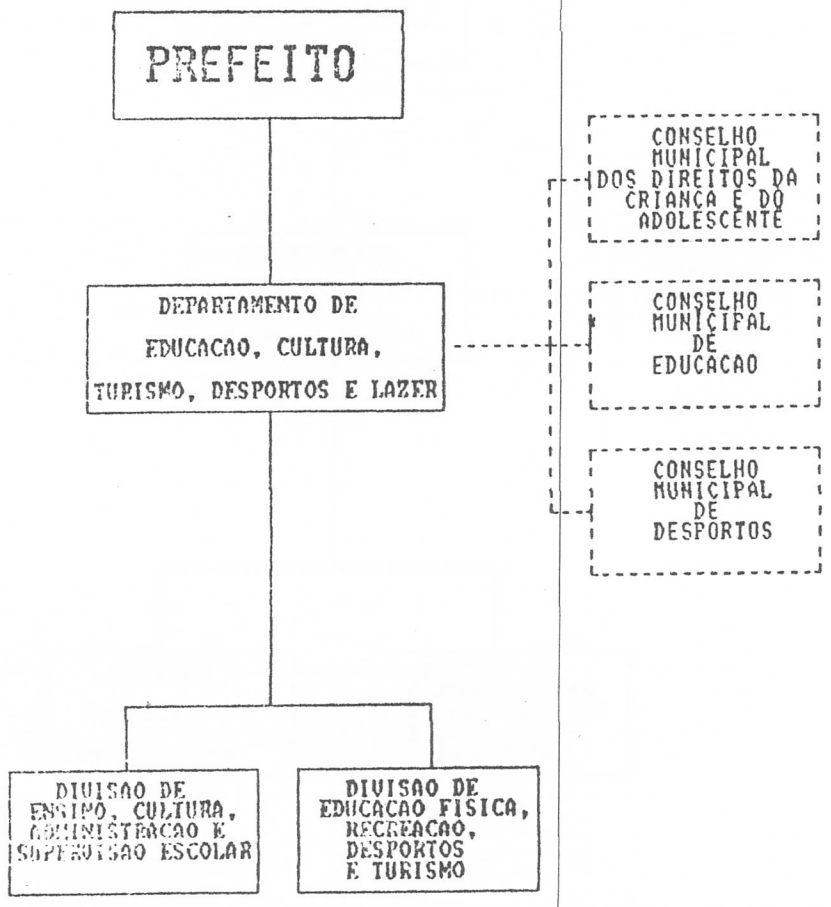
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA — MG
ORGANOGRAMA SETORIAL

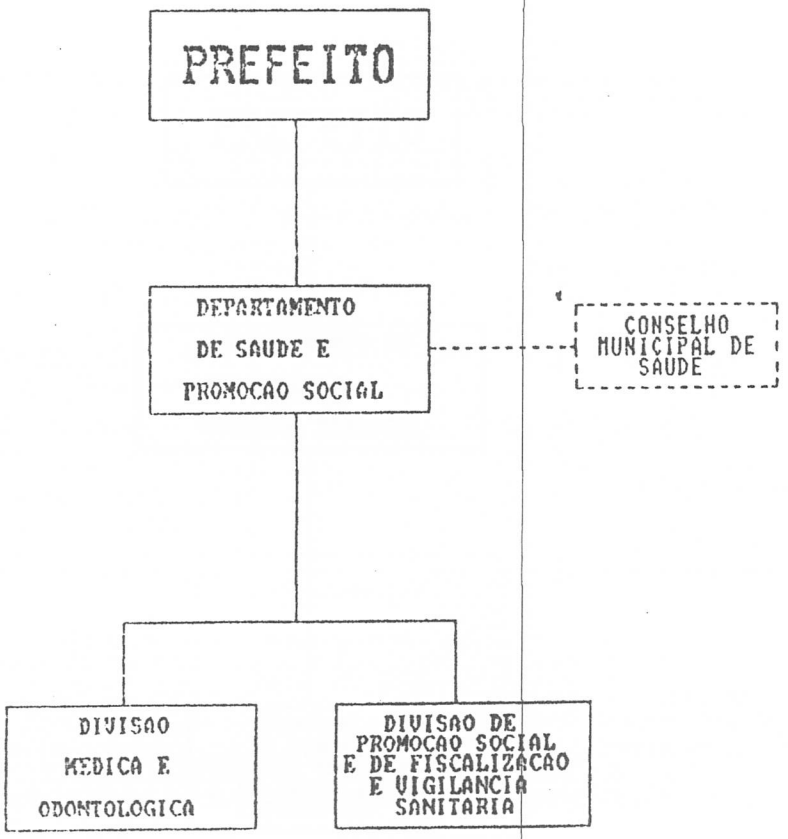


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
ORGANOGRAMA SETORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
ORGANOGRAMA SETORIAL

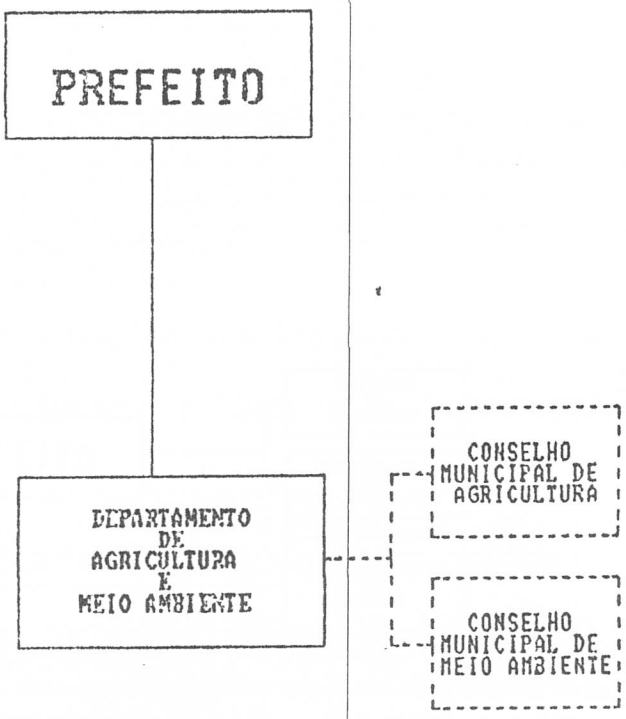



PREFEITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE E PROMOCAO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
DIVISAO MEDICA E ODONTOLOGICA
DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E DE FISCALIZACAO E VIGILANCIA SANITARIA

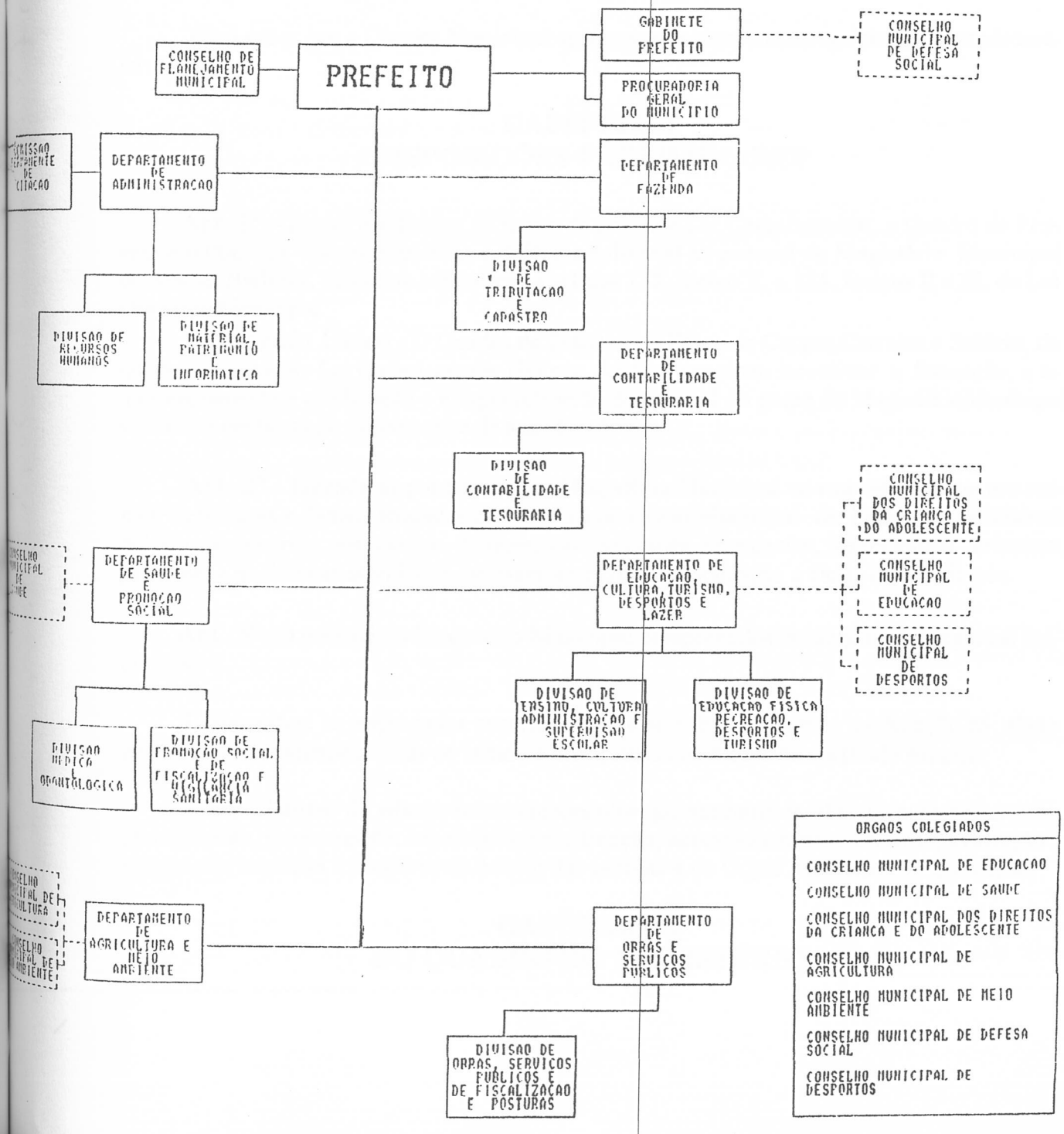
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
ORGANOGRAMA SETORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG
ORGANOGRAMA SETORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA – MG
– ORGANOGRAMA –



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA – MG
– ORGANOGRAMA –

